PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

Mata de São João, 29 de março de 2016.

OFÍCIO GAPRE Nº 122/2016

Exmo. Sr.
Alexandre de Lima Rossi
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., a Lei Municipal nº 616/2016 devidamente sancionada por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

NAIRA FIDALGO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete Interina

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 29/03/2016
Func. Responsável

Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
28/03/2016
Célia Bahia
Mat.: 04903

PREFEITURA
Mata de São João
Uma cidade cada vez melhor

LEI Nº. 616/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOSÉ TAVARES DOS SANTOS,** a praça localizada no Barro Branco, neste município;

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Município

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
Em 29/03/2016
Ass. Recebimento

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Segunda-feira • 28 de Março de 2016 • Ano • Nº 2206

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01.
Decretos	02.
Atos Administrativos	03 até 22.

Leis

PREFEITURA Mata de São João

LEI Nº. 616/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **JOSÉ TAVARES DOS SANTOS,** a praça localizada no Barro Branco, neste município;

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a confecção da referida placa, designando o dia para a sua colocação;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal